

LEI COMPLEMENTAR Nº 140 DE 20 DE OUTUBRO DE 2015

(Projeto de Lei nº11/2015, autoria do executivo)

Dispõe sobre a inclusão das Quadras 101A a 101D e exclusão da Quadra 101, Loteamento Nova Canarana do Anexo XIV da Lei Complementar nº 116, de 19 de dezembro de 2013.

Evaldo Osvaldo Diehl, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam incluídas as Quadras de nº 101A a 101D do Loteamento Nova Canarana aos Setores Fiscais do Anexo XIV da Lei Complementar nº 116, de 19 de dezembro de 2013, com a seguinte redação:

Loteamento		
NOVA CANARANA		
.....
04	101A a 101D	Todos
.....

Art. 2º Fica excluída a Quadra nº 101, lotes de nº 01 a 66, setor fiscal 06, Loteamento Nova Canarana do Anexo XIV da Lei Complementar nº 116, de 19 de dezembro de 2013

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação na forma de costume.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso,
20 de outubro de 2015.

Evaldo Osvaldo Diehl

Prefeito Municipal